



## **Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito a Estudantes da Universidade Fernando Pessoa**

### **Artigo 1.º**

#### **Objecto**

O presente regulamento tem por objeto a atribuição de bolsas de estudo por mérito, nos termos do Despacho n.º 13531/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 111, de 9 de junho de 2009 e, alterado, pelo Despacho n.º 7761/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2017, a estudantes matriculados e inscritos na Universidade Fernando Pessoa (UFP), que tenham a sua situação administrativa regularizada.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1. São abrangidos pelo presente regulamento os estudantes inscritos:
  - a) Num ciclo de estudos de licenciatura;
  - b) Num ciclo de estudos integrado de mestrado;
  - c) Num ciclo de estudos de mestrado;
  - d) Num curso técnico superior profissional.
2. Os ciclos de estudos e cursos a que se refere o número anterior são doravante designados por cursos.

### **Artigo 3.º**

#### **Bolsa de Estudo por Mérito**

A bolsa de estudo por mérito é uma prestação pecuniária, de valor fixo, destinada a estudantes que tenham mostrado um aproveitamento escolar excepcional.

### **Artigo 4.º**

#### **Valor da Bolsa**

1. A bolsa de estudo por mérito é atribuída anualmente e tem um valor anual igual a cinco vezes o valor da retribuição mínima mensal garantida em vigor no início do ano letivo em que é atribuída.
2. A bolsa de estudo por mérito é suportada integralmente pelo orçamento do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

### **Artigo 5.º**

#### **Número de Bolsas a atribuir**

O número máximo de bolsas de estudo por mérito a atribuir na UFP em cada ano letivo é estabelecido anualmente pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

### **Artigo 6.º**

#### **Critérios de Admissão**

São elegíveis às bolsas de estudo por mérito todos os estudantes com aproveitamento excepcional. Considera-se que teve aproveitamento excepcional o estudante que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) No ano letivo a que se refere a atribuição da bolsa, tenha obtido aprovação, por avaliação, em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular;

b) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a alínea anterior não tenha sido inferior a dezasseis (16) valores, calculando para isso a média ponderada e não arredondada.

#### **Artigo 7.º** **Critérios de Exclusão**

Serão liminarmente indeferidas as candidaturas:

- a) Que não satisfaçam os critérios de admissão a concurso, nos termos do artigo 6.º;
- b) De estudantes inscritos, no ano curricular a que reporta a bolsa de estudos por mérito, apenas em unidades curriculares de dissertação, estágio e/ou projeto;
- c) De estudantes inscritos, no ano curricular a que reporta a bolsa de estudos por mérito, que integre unidades curriculares de dissertação, estágio e/ou projeto e que o somatório destes ECTS seja igual ou superior a 30 ECTS.

#### **Artigo 8.º** **Critérios de Seriação**

1. A seriação dos candidatos, para o número de bolsas a atribuir anualmente, será feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Melhor média das classificações obtidas em todas as unidades curriculares, que integram o plano de estudos do ano curricular, em que o estudante se encontrava matriculado, no ano letivo referente à atribuição da bolsa;
- b) Maior número de unidades curriculares aprovadas, de acordo com a alínea anterior, com nota superior ou igual a dezasseis (16) valores;
- c) Melhor média das classificações obtidas em todas as unidades curriculares realizadas no curso em que está inscrito.

2. Mantendo-se um empate pelos critérios anteriores, a bolsa de estudo por mérito será atribuída ao estudante com menos idade.

#### **Artigo 9.º** **Prazos e Procedimentos**

1. O prazo de candidatura será definido anualmente pela DGES e comunicado à UFP, que procederá à divulgação através do seu sítio na internet.

2. Os estudantes contemplados com a bolsa de estudo por mérito são seriados com base nos dados constantes dos registos dos serviços académicos.

#### **Artigo 10.º** **Pagamento da Bolsa**

1. A bolsa de estudo por mérito é paga pela DGES diretamente aos estudantes, através de transferência bancária.
2. A DGES solicitará aos estudantes os documentos necessários, para efetuar o pagamento.

#### **Artigo 11.º** **Diploma de atribuição da bolsa**

1. Aos estudantes, a quem seja atribuída bolsa de estudo por mérito, a UFP confere igualmente um diploma comprovativo entregue em cerimónia pública com divulgação e solenidade adequadas ao efeito.

2. A aplicação do disposto no n.º anterior fica a cargo do Gabinete de Comunicação e Imagem da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa.

#### **Artigo 12.º** **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor para o ano letivo de 2022/2023.